

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - Pr, sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano III

Edição nº 259

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REF. Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

IMPUGNANTE: SENFFNET LTDA – CNPJ: 03.877.288/0001-75

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa acima citada apresentou impugnação ao Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015 – Protocolo nº 603/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Auxílio Alimentação e Refeição, através de Cartão Magnético Eletrônico alimentação e/ou Cartão Magnético Eletrônico refeição para os funcionários do CISAMUSEP, alegando em síntese:

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A irregularidade quanto à exigência da apresentação de contratos dos estabelecimentos credenciados como requisito de habilitação;

b) Requer a apresentação de declaração no sentido de pretensão de credenciamento de estabelecimento no quantitativo indicado no Edital na fase de habilitação.

c) E, requer o acolhimento da presente Impugnação ao Edital, com o intuito de apresentar a rede de estabelecimentos credenciados na data de início de vigência do referido contrato.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi protocolada no dia 11/06/2015, sendo que o item 13.4 do Edital impugnado prevê:

“13.4 – Cópia autenticada dos contratos devidamente assinados com estabelecimento comercial do município de Maringá e região metropolitana, fornecedores de gêneros alimentícios e refeições, dentre eles, no mínimo:

13.4.1 – Maringá: 04 (quatro) supermercados de “grande porte”, 06 (seis) de “médio porte”, 04 (quatro) açougues, 03 (três) comércio de hortifrúti, 03 (três) padarias e 10 (dez) restaurantes, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.2 – Região metropolitana: 08 (oito) supermercados de “médio porte”, 05 (cinco) açougues, 05 (cinco) comércio de hortifrúti, 05 (cinco) padarias e 08 (oito) restaurantes, distribuídos em no mínimo 06 (seis) municípios distintos, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.3 – Para atender os subitens 13.4.1 e 13.4.2 do Edital devem ser consideradas redes de estabelecimentos de gêneros alimentícios e refeições distintas.”

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão era 08/06/2015. Porém, no dia 02/06/2015 foi publicada Carta de Correção referente ao item 13.4 e Aviso de Prorrogação com a nova data de abertura da sessão no dia 17/06/2015.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade da Impugnação apresentada, passa-se ao exame do mérito.

Do Mérito

A Impugnante argumenta que a exigência de apresentação de contratos dos estabelecimentos credenciados corresponde a flagrante ilegalidade, pois, limita indevidamente a ampla participação de interessados.

Conforme Carta de Correção, publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP no dia 02/06/2015, o item ora impugnado já foi alterado, corrigido conforme segue abaixo:

13.4 – Apresentação de uma lista/planilha, em papel timbrado da licitante com assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, com nome dos estabelecimentos, Razão Social, CNPJ, endereço com nome de rua/avenida, bairro e telefone dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Maringá e região metropolitana, fornecedores de gêneros alimentícios e refeições, dentre eles, no mínimo:

13.4.1 – Maringá: 04 (quatro) supermercados de “grande porte”, 06 (seis) de “médio porte”, 04 (quatro) açougues, 03 (três) comércio de hortifrúti, 03 (três) padarias e 10 (dez) restaurantes, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.2 – Região metropolitana: 08 (oito) supermercados de “médio porte”, 05 (cinco) açougues, 05 (cinco) comércio de hortifrúti, 05 (cinco) padarias e 08 (oito) restaurantes, distribuídos em no mínimo 06 (seis) municípios distintos, sob pena de ser considerada inabilitada;

13.4.3 – Para atender os subitens 13.4.1 e 13.4.2 do Edital devem ser consideradas redes de estabelecimentos de gêneros alimentícios e refeições distintas.

O item impugnado tem o objetivo fundamental de especificar e de dar segurança às exigências necessárias à contratação, sendo totalmente aceito pelos Tribunais conforme decisão do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2457/2007 – Plenário:

“Embora a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União seja majoritária no sentido de que certos critérios de qualificação técnica devam ser exigidos somente na ocasião da celebração dos contratos, entendemos que, no caso em epígrafe, apesar de a exigência em questão situar-se no item do Edital em comento, ela faz parte, em sua essência, do objeto da contratação, uma vez que não interessa à Entidade a contratação de Empresa prestadora deste tipo de serviço que não seja credenciada em um número mínimo de estabelecimentos comerciais que permita a seus funcionários efetuarem suas escolhas com ampla liberdade de escolha”. Portanto, a questão não se trata simplesmente de critério.

Entende-se que a solicitação visa a atender aos interesses dos funcionários, pois contratar empresa que não tenha rede credenciada, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo aos funcionários do CISAMUSEP.

O TCU entende que esta exigência nada mais é do que garantir o conforto de seus funcionários e a manutenção de seu poder de escolha quanto aos locais onde realizará suas compras de produtos alimentícios.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionária Responsável: Nívea Cristina de Paiva – Matrícula nº 130-0000061 – Resolução nº 71/2013
CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br – e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - Pr, sexta-feira, 12 de junho de 2015

Ano III

Edição nº 259

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Ainda, o próprio acórdão apresentado na impugnação demonstra que o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que não há qualquer irregularidade na exigência impugnada.

"O TCU já se posicionou no sentido de que não constitui irregularidade, em licitações da espécie, a exigência, ainda na fase de habilitação, de listas de estabelecimentos já previamente credenciados pela licitante interessada, com um número mínimo fixado, "pois constitui o próprio objeto da licitação". O relator deixou assente, ainda, que, de acordo com informações já coletadas pelo Tribunal, alguns processos de credenciamento demoram em **média até noventa dias para serem concluídos**, além de dependerem do interesse do estabelecimento. Asseverou, também, que as normas de licitação "devem ser interpretadas com foco no aumento da participação de todos os interessados. Todavia outra prioridade deve ser o interesse da administração, conjugado com a finalidade da contratação".

Ademais, a jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados é da atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação. Eis o trecho da Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 7.083/2010 – 2ª Câmara:

"8. Desse modo, a definição de requisitos essenciais para satisfazer a necessidade dos funcionários no âmbito da prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação está inserida no campo da discricionariedade do gestor."

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, a Pregoeira decide não acolher a impugnação apresentada pela empresa SENFFNET LTDA, mantendo os termos do edital do Pregão Presencial nº 16/2015 com as alterações realizadas na Carta de Correção publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP e disponível no site do CISAMUSEP – link - Licitações – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser publica no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP e disponibilizado no site do CISAMUSEP – www.cisamusep.org.br no link – Licitações – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015, para conhecimento dos demais interessados.

Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Maringá, 12 de junho de 2015.

Rafaela Koga Petrulio Kumagae
Pregoeira

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS ESPECIALIDADES DE SAÚDE – 2015

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

Extrato do credenciamento de pessoa jurídica referente aos Contratos de Prestação de Serviços Complementares nº 019/2015.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área da Saúde para prestação de serviços complementares nas Especialidades de Saúde – 2015

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 001/2014 – CISAMUSEP

Portaria no 358/GM/2006 do Ministério da Saúde
Resolução nº 068/2014

Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Lei nº 8.080/90 e 8142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual

Resolução nº 1613/2001 – CFM

Parecer Jurídico nº 01/2014 – INEX. AJ, de 24/09/2014 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2015

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
019/2015	06/05/15	31/12/15	Neurologia	MACHADO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME

Maringá, 12 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN
PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionária Responsável: Nívea Cristina de Paiva – Matrícula nº 130-0000061 – Resolução nº 71/2013
CISAMUSEP

Av. Cidade de Leiria, 416 – CEP: 87013-280 – Fone: (44) 3224-1422

Site: www.cisamusep.org.br – e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br